



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 149/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 070/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2019

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrita no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **W AO CUBO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Nova Lima, nº. 261, Bairro Bom Pastor, em Divinópolis-MG, CEP 35.500-170, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.712.315/0001-10, neste ato representada pelo sócio Sr. Erick Henrique Oliveira Couto, inscrito no CPF/MF sob o nº. 114.153.176-31, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 070/2019, Dispensa de Licitação nº. 015/2019, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto de prevenção contra incêndio e pânico e de Laudo Técnico de Avaliação das instalações elétricas de baixa tensão, bem como o fornecimento e instalação de extintores e placas indicativas no local do evento temporário do Festival de Gastronomia 2019, em Itapecerica/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços e fornecimento de materiais pagará o **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** o valor global de R\$ 16.152,00 (dezesseis mil, cento e cinquenta e dois reais), conforme planilha a seguir:

Quantitativo Orçamentário dos itens de fornecimento de materiais e instalações				
Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Placa Orientação e Salvamento (300/150) S1	21	R\$ 9,00	R\$ 189,00
2	Placa Orientação e Salvamento (300/150) S2	14	R\$ 9,00	R\$ 126,00
3	Placa Orientação e Salvamento (300/150) S12	8	R\$ 9,00	R\$ 72,00
4	Placa de Informação Escrita (300/150) M1	9	R\$ 9,00	R\$ 81,00
5	Placa de sinalização de equipamento (300/300) E5	21	R\$ 9,00	R\$ 189,00
6	Placa de Informação Escrita (300/150) M2	35	R\$ 9,00	R\$ 315,00
7	Placa Proibição (300) P3	2	R\$ 9,00	R\$ 18,00
8	Placa Alerta (300) A5	2	R\$ 9,00	R\$ 18,00
9	Placa PNE (300/300)	4	R\$ 9,00	R\$ 36,00
10	Placa S9 (300/150)	1	R\$ 9,00	R\$ 9,00
11	Placas de Saída S12 (300/150)	8	R\$55,00	R\$ 440,00
12	Fita Zebrada (70mm)	2	R\$ 7,50	R\$ 15,00
13	Iluminação de emergência (30 Leds; autonoma)	38	R\$18,00	R\$ 684,00
14	Extintor PQS 6KG 3A40BC	41	R\$ 150,00	R\$ 6.150,00
15	Recarga extintor PQS Co ² 20 BC - 6KG	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
Total Material de Consumo				R\$ 8.402,00

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapecerica

Assinatura

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Quantitativo Orçamentário das Prestações de Serviços de Engenharia				
Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Elaboração de projeto incêndio Festival de Gastronomia 2019	1	R\$ 7.250,00	R\$ 7.250,00
2	Acompanhamento técnico, responsabilidade técnica e laudo de inspeção da eletricidade de baixa tensão	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Total dos Serviços				R\$ 7.750,00

2.2 No preço estão incluídos todos os custos e despesas referentes aos serviços prestados pelo CONTRATADO, bem como os emolumentos referentes a ART do Projeto e o Laudo Técnico.

2.3 Estão inclusas no preço todos os dispêndios resultantes de impostos e taxas municipais, estaduais e federais, encargos previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os projetos deverão compreender todos os serviços necessários à adequação às normas vigentes e obtenção dos Alvarás do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, portanto deverá ser elaborado dentro das normas técnicas exigidas pelo referido Órgão e em conformidade com a legislação vigente que rege a matéria, em especial a Instrução Técnica nº 33 CB/MG e Decreto Estadual nº 44746/2008, onde será considerado o evento como risco médio.

3.2 Deverão ser analisadas as condicionantes locais e as exigências legais para que se obtenha todas as informações preliminares necessárias para o desenvolvimento do projeto.

3.3 Visando a segurança do espaço público de uso comum no local do evento, o Contratado fica obrigado a fazer duas visitas técnicas "in loco", a primeira para levantamento e estudos da área e a segunda para acompanhamento e vistoria da execução do projeto.

3.4 O projeto deverá abranger os serviços de brigadistas de incêndio, disposição dos grupos geradores de energia, iluminação de emergência, as saídas de emergência, extintores, barreiras ante-esmagamento e prevenção de incêndio.

3.5 Os serviços de acompanhamento técnico para emissão de Laudo de Inspeção Elétrica compreendem a medição das grandezas elétricas e detecção de problemas nos quadros de distribuição de energia elétrica e, apontando soluções técnicas para os problemas elétricos encontrado, aferindo sua conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

3.6 No ato da vistoria, devem ser registrados numa planilha todos os detalhes observados pelos Engenheiros, identificando e apontando as correções necessárias para suprir as inconformidades segundo as Normas Técnicas aplicáveis.

3.7 Deverá ser mantido pelo Contratado, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por quaisquer danos decorrentes dos serviços prestados.

3.8 Os serviços serão executados em conformidade com a proposta e todas as disposições contratuais, quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pelo Contratado no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao Contratante.

Delegado

Delegado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

3.9 Se nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável pela realização dos serviços, o Contratado vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá o mesmo comunicar o fato, por escrito ao Contratante, para que sejam sanados.

3.10 Os serviços compreendem ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de toda a estrutura do evento.

3.11 O extintor de incêndio, a recarga e as placas informativas e de alerta deverão ser entregues em conformidade com as especificações mínimas, características e condições dispostas na planilha anexada no processo de dispensa, incluindo a **MARCA**, quando for o caso.

3.12 Deverá acompanhar o extintor o catálogo expedido pelo fabricante (quando for o caso), a fim de que seja realizada do pleno atendimento às especificações técnicas exigidas.

3.13 Os produtos deverão atender ao especificado nas normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em especial a NBR 12962, 13485, 14105, 11715, 11716, 10721, 9654 e 9695, nas Portarias do INMETRO/MDIC em especial a nº158/06 e nº173/06 e nas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, bem como demais legislações vigentes.

3.14 Os produtos devem ser novos, não apresentar deformações, danos ou vícios e estarem dentro dos padrões de funcionalidade exigidos em sua categoria.

3.15 A entrega dos produtos deverá ser realizada pela Contratada, diretamente na Sede do Município de Itaipecérica/MG em local pré-estabelecido pela Administração. As despesas de transporte serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

3.16 Todos os produtos entregues em conformidade com as normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), caso apresentem problema/defeito estes deverão ser substituídos.

3.17 O refazimento de serviços ou a substituição de produto deverá ser realizado em, no máximo, **24 (vinte e quatro) horas** a contar da solicitação do fiscal do contrato.

3.18 A garantia dos produtos, quando for o caso, não deverá ser inferior aquela oferecida pelo Fabricante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 Elaborar o projeto de prevenção contra incêndio e pânico e apresenta-los na 10ª Cia do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais para aprovação anterior a cada evento, seguindo os mesmos as normas vigentes, conforme Decreto Estadual 46.595/14.

4.2 Cumprir e executar integralmente o planejamento, a coordenação e o desenvolvimento dos trabalhos que constituem o objeto deste contrato. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, diligenciando no sentido de que sejam executados segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.

4.3 Executar os serviços em conformidade com as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica e demais leis que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.

4.4 Reparar ou indenizar o CONTRATANTE e a terceiros por eventuais danos, avarias, prejuízos ou danos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos no desempenho de suas atividades, inclusive responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.

4.5 Responsabilizar pela qualidade técnica dos serviços que executar, sem prejuízo de sua obrigação de reparar ou refazer, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste contrato.

4.6 Arcar com os custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

4.7 Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

4.8 Fornecer e entregar os bens no local, prazo e condições contratuais e em consonância com as especificações contidas na proposta.

4.9 Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado bem como reparar, refazer as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços com irregularidades, incorreções ou em desconformidade.

4.10 Manter atualizado durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

4.11 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

4.12 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

4.13 Fornecer ART – Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente quitada, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/MG, referente ao objeto contratado, em nome do Engenheiro Responsável Técnico.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Fiscalizar os serviços executados através do responsável indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

5.2 Apresentar ao CONTRATADO todas as informações necessárias.

5.3 Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas surgidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

5.4 Notificar o CONTRATADO por escrito qualquer irregularidade constatada.

5.5 Emitir Autorização de Serviço.

5.6 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pelo CONTRATADO e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 O recebimento dos serviços se dará após sua conclusão, mediante vistoria realizada pela fiscalização e aceitação deste.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento dos serviços será efetuado até o 5º (quinto) dia após entrega do projeto devidamente aprovado no Corpo de Bombeiros/MG e aceitação da respectiva Nota Fiscal apresentada pela Secretaria demandante.

7.2 pagamento dos produtos será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira até o 5º (quinto) dia após recebimento destes e a segunda após 30 (trinta) dias do pagamento da primeira parcela.

7.3 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pelo CONTRATADO e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

7.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO e o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: Ficha 610: 02.09.01.13.391.0020.2088-3.3.90.30.00 e Ficha 612: 02.09.01.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, por meio da Sra. Simone Toledo Mezêncio, a qual exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento contratual, no que se refere à qualidade, à boa técnica de execução.

Severino

Antônio



11.2 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

12.2 Os serviços de elaboração de projeto deverão ser iniciados imediatamente a assinatura do contrato, devendo ser entregues até o dia 21/06/2019.

12.3 Os extintores deverão ser entregues e instalados nos locais em horário comercial, previamente agendado com na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

12.4 O prazo para entrega incluindo à instalação dos equipamentos (placa, sinalizador, suporte) nos seus respectivos locais será o dia 21/06/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação ao CONTRATADO, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

13.1.1 Em vista da natureza da contratação, a execução do contrato com atraso injustificado, a Inexecução parcial ou total do contrato caracterizam a inadimplência total das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitando-o a multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis e rescisão unilateral do contrato.

13.1.2 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.2 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o CONTRATADO fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do CONTRATADO, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

13.4 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o CONTRATADO de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

14.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:

14.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;

14.2.2 O atraso injustificado no início dos serviços;



- 14.2.3 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
14.2.4 O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
14.2.5 Razões de interesse de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação que deu origem a esta contratação;

15.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

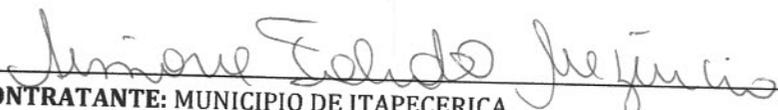
16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

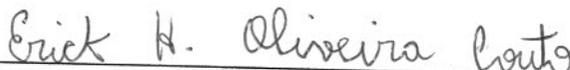
E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 14 de junho de 2019.



CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA

Representante Legal: Sra. Simone Toledo Mezêncio - CPF/MF nº. 798.614.826-87
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte



CONTRATADA: W AO CUBO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Erick Henrique Oliveira Couto
CPF/MF nº. 114.153.176-31

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112.731
Assessora jurídica